

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001959/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046033/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.023134/2012-26
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

E

WAP INSTITUTO DE IDIOMAS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n. 04.125.652/0002-94, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDERSON SALES DE ARAUJO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria (s) **dos auxiliares de administração escolar**, com abrangência territorial em **Nova Iguaçu/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os salários deverão ser reajustados, pelo percentual de 6% (seis por cento), sobre os salários de abril de 2012, vigentes a partir de maio de 2012.

Parágrafo Primeiro: para os instrutores, o piso salarial por hora/aula será de R\$ 11,79.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS ADMISSIONAIS

São fixados os seguintes salários de admissão a partir de 1º de maio de 2012:

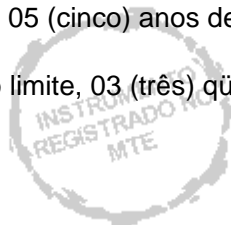
- Auxiliar de Serviços Gerais..... R\$ 630,00
- Demais integrantes da administração R\$ 650,00

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será pago um adicional por tempo de serviço (quinqüênio), de 5% (cinco) por cento, incidente sobre a remuneração mensal para cada 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo estabelecimento de Ensino, tendo como limite, 03 (três) quinqüênios, ressalvando o direito adquirido.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será pago ao setor administrativo a título de vale Alimentação o valor de R\$ 100,00 (cem reais), que será depositado mensalmente nos cartões alimentação.

Parágrafo Primeiro – Para não caracterizar salário indireto o funcionário terá um desconto no valor de R\$ 2,00 (dois reais), a título de vale Alimentação.

Parágrafo Segundo – O funcionário que apresentar falta injustificada terá uma redução proporcional à falta no valor do depósito do Vale Alimentação e também se aplique ao valor do desconto incidente no salário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica acordado, que a empresa, fornecerá Vale-Transporte (Rio Card), de acordo com o especificado em lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA/TURMAS

Ocorrendo diminuição do número de horas contratadas através de solicitação por escrito do instrutor, ou redução de turmas e conseqüentemente de horas de trabalho, determinada pelo

empregador, o instrutor poderá optar por permanecer no emprego com remuneração correspondente a nova carga horária. Nestes casos, não se configura modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial.



COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecida a compensação de jornada, pela qual a empresa fica desobrigada de pagar o acréscimo de salários se, o excesso de hora em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo de 1 (um) ano.

§ 1º - Considera-se extraordinário o tempo que ultrapassar a jornada semanal legal ou contratada, se não for objeto de compensação.

§ 2º - Quando se fizer a comparação de horas trabalhadas com as horas compensadas pelo não trabalho, se for maior o número de horas trabalhadas, a diferença deverá ser paga como extraordinário.

§ 3º - As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho se não forem compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO MÁXIMO DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Em qualquer hipótese, a jornada de trabalho do empregado não excederá 10 (dez) horas diárias e não poderá dispor o empregador desta faculdade de modo a envolver mais que o período de 12 (doze) meses, no regime de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia, numa jornada de no máximo dez horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Compensação esta que não poderá exceder a noventa dias, nos termos da Lei 9601/98.

Parágrafo único - No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.



FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados, quando:

Comprovadas mediante apresentação de atestado firmado por médico ou cirurgião dentista, da rede oficial de saúde ou credenciado por um dos Sindicatos Convenientes, desde que apresentado até 48 horas (quarenta e oito) horas após o retorno do empregado ao trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DE HORAS NÃO TRABALHADAS**

Em caso de rescisão contratual, e sendo o empregador credor de horas não trabalhadas, porém pagas, poderá o empregador efetuar o desconto das mesmas, na data da rescisão contratual.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Na demissão sem justa causa, ou ocorrendo à aposentadoria, perderá o empregador o seu crédito de horas não trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECESSOS

É vedado exigir-se o trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar, exceto se compensada a folga em outro dia:

A – aos domingos;

B – nos feriados nacionais, estaduais e municipais;

C – nos dias seguintes: terça-feira de carnaval, sexta-feira da semana Santa; 15 de outubro (dia dedicado ao professor e ao auxiliar de administração escolar).

FÉRIAS E LICENÇAS**LICENÇA REMUNERADA****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA**

Licença Remunerada de 03 (três) dias por motivo de gala ou nojo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**UNIFORME****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME**

Fornecimento gratuito de uniforme pela empresa.

Parágrafo único: Caso a vida útil do uniforme não dure o prazo estabelecido, seja por falta de zelo, Extravio, ou motivos não justificáveis, a empresa se reserva o direito de descontar do funcionário o valor de aquisição do novo uniforme.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obriga-se a empresa a fornecer a seus empregados, os comprovantes de pagamento contendo os elementos que integram o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores dos vencimentos e dos descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Até 10/05/2012, Fica a empresa obrigada a remeter ao SAAE – RJ os seguintes documentos:

- Cópia do comprovante de recolhimento referente ao desconto do salário dos auxiliares.
- Relação onde conste nome da entidade mantenedora; CNPJ, nome dos auxiliares contribuintes, informando a remuneração no mês da incidência do desconto e os valores descontados dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica determinado que todos os estabelecimentos de ensino se obrigam a efetuar em folha de pagamento de seus empregados, auxiliares de administração escolar, associados ou não ao SAAE-RJ, desconto no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre os salários do mês de julho de 2012, devidamente reajustados por este instrumento normativo, a título de Contribuição Negocial, autorizado que foi pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2011, devendo os valores apurados serem recolhidos à tesouraria do SAAE-RJ, em sua Sede sito a Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20051-002, ou a sua ordem, respectivamente até o dia 10 de setembro de 2012.

Parágrafo 1º - Integram os salários para efeito desta cláusula, não só aparte fixa, como

também as comissões, gratificações, percentagens, abonos, anuênios, horas extras, diárias, enfim, todas as vantagens salariais obtidas pelo trabalhador no mês respectivo do desconto conforme artigo 457da CLT.

Parágrafo 2º - O recolhimento será comprovado pelos estabelecimentos de ensino junto ao SAAE-RJ em até 5 (cinco) dias após seu vencimento, acompanhado de relatório onde conste o nome do contribuinte, sua remuneração no mês da incidência do desconto e valor descontado.

Parágrafo 3º - Assegurar-se-á ao auxiliar de administração escolar o direito de exercer a prévia oposição negativa ao desconto a que alude o caput desta cláusula, devendo para fazê-lo, comparecer ao local específico para este fim à Rua dos Andradas, nº 96, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ e manifestar-se de forma individual, direta, pessoal e de próprio punho em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste instrumento normativo. Não será aceito sobre hipótese a remessa coletiva de opções ou abaixo-assinado visando o não desconto, visto que, objetiva ao fim, preservar o direito individual e soberano de cada trabalhador.

Parágrafo 4º - Durante o período e no local indicado no parágrafo anterior, a secretaria do SAAE-RJ, funcionará de segunda a sexta feira de 9:00 as 17:30 horas, ali permanecendo neste horário e local, funcionários aptos para prestar os esclarecimentos necessários e atender aos interessados no que couber inclusive receber as opções e fornecer os devidos recibos protocolares.

Parágrafo 5º - Findo o prazo previsto no caput, em até 7 (sete) dias, obriga-se o SAAE-RJ a identificar ao estabelecimento de ensino o trabalhador que optou na estrita forma estabelecida pelo parágrafo 3º desta cláusula. A partir do conhecimento desta informação, o estabelecimento de ensino estará impedido de efetuar tal desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS-COMISSÃO PARITÁRIA

Os signatários passados 30 dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, designarão os representantes para solucionar amigavelmente qualquer problema ou dúvida na

aplicação do presente instrumento antes de recorrer às instâncias administrativa e judiciárias Competentes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Impõe-se **multa por descumprimento** das obrigações de fazer no importe equivalente a **10%** (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor dele.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

O estabelecimento fica obrigado a remeter ao SAAE – RJ até 30 de Julho de 2012, cópia da **Relação Anual de Informações Sociais – RAIS**, relativo ao corrente ano.

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANDERSON SALES DE ARAUJO
DIRETOR
WAP INSTITUTO DE IDIOMAS E INFORMATICA LTDA

